



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.345, de 31 de Julho de 2013.

*Altera o inciso X do art. 12 do Decreto nº
554, de 11 de abril de 2005.*

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição conferida no inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o limite de tempo de circulação dos veículos de transporte coletivo deste município, a fim de evitar a perda de veículos da frota municipal ainda em bom estado de conservação e de uso,

DECRETA:

Art. 1º O inciso X do artigo 12 do Decreto nº 554, de 11 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12......

.....

X - *Ter no máximo:*

- a) 15 (quinze) anos de fabricação para peruas vans ou similares;
- b) 20 (vinte) anos de fabricação para micro-ônibus;
- c) 20 (vinte) anos de fabricação para ônibus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 31 de julho de 2013.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5146

Data 06 / 08 / 2013